

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA FAI-UFSCAR
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Projeto nº 15477

Objeto: 1 unidade - Anticorpo Anti-rato IgG Fc bioconjugado com HRP (Anti-Rat - 1.6 mg) e 1 unidade - Anticorpo Anti-camundongo IgG Fc bioconjugado com HRP (Anti-Mouse 1.6 mg).

Fornecedor: Life Technologies Brasil Comercio e Industria de produtos para Biotecnologia Ltda.

CNPJ: 63.067.904/0005-88

Valor: R\$ 5.231,83 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

A Comissão de Contratação da FAI-UFSCar, analisando os autos do Processo Administrativo, cujo objeto, em síntese, busca a contratação anteriormente referenciada, passa a analisar a viabilidade da implementação da mesma através do instituto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas de forma articulada:

A pretendida contratação, constante Projeto: 15477 - UFSCar nº 060/2023 - ProEx nº 17050/2023-69 - Validação e viabilidade técnica da implementação de teste sorológico para diagnóstico de hanseníase, sob Coordenação do prof. Ronaldo Censi Faria.

CONSIDERANDO que a empresa que a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., com sua matriz localizada à Av. Tamboré, 1180 - Bloco A, Módulos 1A, 1B e 2A — Bairro Tamboré — Barueri - SP — CEP 06460-000, inscrita no sobo nº CNP: 63.067.904/0001-54 e suas filiais, a primeira situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 -VL Firmiano Pinto — São Paulo — SP, inscrita no CNPJ 63.067.904/0002-35, a segunda situada à Av.Caio Cotrim, 1100 - Parte C38 **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

— Bairro Itaqui — Itapevi - SP - CEP 06696-060, inscrita no CNPJ sob no nº 63.067.904/0005 88, a terceira situada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 — Armazém 03 — Itaipava, Itajaí-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.904/0006-69 e a quarta situada na Rua Eugenio de Medeiro, 303 — lojas 1, 2, 3 e 4 no Condomínio W Torre Nações Unidas Torre III — Pinheiros, São Paulo — SP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.905/0007-40, é afiliada à Associação Brasileira de Ciências da Vida - ABCV, é nos Estados de: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal a representante exclusiva e autorizada a registrar, cotar, oferecer, comercializar, promover, fornecer informações de preços, fazer instalações e oferecer garantias, assistência técnica, treinamento e peças dos produtos da marca Invitrogen”, da Life Technologies Corporation (EUA), com exceção dos seguintes itens: Magnetic-Ring Stand (96 well); Proteinase K, FS, for food safety testing; E-Gel™ Power Snap Electrophoresis System Starter Kit, EX 2%; Mother E-Base™ Device; Daughter E-Base™ Device, 'DynaMag™ 2 Magnet; Assay Tubes; dsDNA HS and BR Kits; EX Agarose Gels, 2%; E-Gel™ Sample Loading Buffer, IX; E-Ge™/TM 50 bp DVA Ladder, ° E-Ge™/TM 48 Agarose Gels, 2%; E-Gel™ W 96 Agarose Gels, 2%; E-Gel™ Low Range Quantitative DNA Ladder; Assay Tube Strips; Magnetic Stand-96.

A presente declaração tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Diante da contratação solicitada, a Coordenação do Projeto discorre sobre a necessidade da compra, vez que:

“Os dois anticorpos conjugados com HRP (peroxidase de rábano) serão utilizados em ensaios de detecção de biomarcadores relacionados à hanseníase, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de métodos voltados ao diagnóstico da doença.

A utilização dos anticorpos anti-mouse e anti-rat é necessária para a detecção específica dos anticorpos primários empregados nos ensaios, permitindo maior seletividade e confiabilidade nos resultados. A escolha desses reagentes está relacionada à origem dos anticorpos utilizados na metodologia e à necessidade de minimizar reações inespecíficas e possíveis ligações cruzadas, uma vez que não são anticorpos de origem humana.

Dessa forma, os produtos são essenciais para a execução adequada dos ensaios laboratoriais e para a obtenção de resultados confiáveis na investigação de biomarcadores associados à hanseníase.”

CONSIDERANDO que o intuito da Inexigibilidade de Licitação pode ser utilizado em ocasiões em que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica seja capaz de atender a pretensão aquisitiva ou contratual em questão, ou seja, casos em que não há possibilidade de competição em detrimento a inviabilidade de escolhas, vez que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica é capaz de suprir a necessidade em questão.

CONSIDERANDO que os termos da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, que possui a seguinte redação: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.", foram observados.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CONSIDERANDO que a pretendida contratação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorre de Processo Administrativo, devidamente instruído por:

- I. SC n.º 11110/2026v1;
- II. Orçamentação pela empresa Life.
- III. Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da FAI-UFSCar e Parecer Técnico expedido pela Coordenação do regente Projeto;
- IV. Reserva orçamentária apta a suportar a pretensão contratual em questão;
- V. Comprovação de que a empresa possui requisitos de habilitação e qualificação minimamente necessários;

Resta como possível concluir que a pretensão contratual em questão é passível de ser implementada através da Inexigibilidade de Licitação, vez que promovendo a subsunção da mesma à regente legislação, em especial, o artigo 26, inciso VI, do Decreto Federal n.º 8.41/2014, que possui a seguinte redação: "A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal." e artigo 74, inciso I, que possui a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por todas as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas a Comissão de Contratação da FAI-UFSCar implementa a pretendia contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente

Elaine Pinatti
Agente de contratação

Liliane Aparecida Simolini Finato
Equipe de Apoio

Cristiane de Cassia Cornetta Bernardes
Equipe de Apoio